# Câmara Municipal de Pompéia

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA

**Processo N.o** 20892/97 **Data** 20.01.97

**Projeto de** LEI Nº 01/97

**Autor** PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPÉIA

**Assunto** AUTORIZA O MUNICÍPIO A CELEBRAR CONVÊNIO COM O GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DOS NEGÓCIOS DE ESPORTES E TURISMO, VISANDO REPASSE FINANCEIRO PARA A REALIZAÇÃO DE FESTEJOS CARNAVALESCOS.

## TRAMITAÇÃO

| | | | |
|---|---|---|---|
| À Comissão de Justiça e Redação.<br>Em____/____/____<br>_____<br>Diretor da Secretaria | | | |
| | | | |
| | | | |
| | | | |

**Resultado**

Aprovado por unanimidade. a votos

Rejeitado por a votos

Pompéia, 22/01/97

Presidente

Aprovado por a votos

Rejeitado por a votos

Pompéia, / /

Presidente

**Autógrafo N.o**

**Observações:**

Lei N.o 1781 de 23/01/97

Arquivado em / /

Diretor da Secretaria

# PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPÉIA

**- SÃO PAULO -**

OF. Nº 022/97 — Pompéia, 17 de janeiro de 1997

G.P.

PROTOCOLO
PROC Nº 20.892
20 / 01 / 97

Senhor Presidente:

Temos a honra de encaminhar a Vossa Excelência, o anexo projeto de lei que "Autoriza o Município a celebrar convênio com o Governo do Estado de São Paulo, através da Secretaria de Estado dos Negócios de Esportes e Turismo, visando repasse financeiro para realização de festejos carnavalescos", a fim de ser submetido à douta apreciação do ilustre plenário dessa Egrégia Câmara Municipal.

O carnaval é uma festa popular aguardada com grande entusiasmo por todos os munícipes, principalmente o Carnaval de Rua, onde participam os espectadores e os carnavalescos.

Diante da situação financeira da Municipalidade solicitamos recurso junto à Secretaria de Esportes e Turismo para a realização do carnaval de Pompéia, cuja liberação depende de lei autorizativa de celebração de convênio com o referido órgão.

Dessa forma, solicitamos seja o presente projeto de lei apreciado e votado pelo nobre plenário dessa Colenda Câmara Municipal, em regime de urgência, nos termos da Lei Orgânica do Município.

Aproveitamos da oportunidade para renovar os protestos de elevada estima e distinta consideração.

JORGE TAMURA
Prefeito Municipal

Ao Senhor
Dr. MASSAO HAYASHI
DD. Presidente da Câmara Municipal de
POMPEIA - SP

Recebido em 20/01/97

Rua Dr. José de Moura Rezende, 572 - Fone (014) 452 1611 - Fax (014) 452 1040 - Cep 17.580-000 - Pompéia - SP

# PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPÉIA

**- SÃO PAULO -**

PROJETO DE LEI Nº 01/97

Autoriza o Município a celebrar convênio com o Governo do Estado de São Paulo, através da Secretaria de Estado dos Negócios de Esportes e Turismo, visando repasse financeiro para realização de festejos carnavalescos.

A CAMARA MUNICIPAL DE POMPEIA DECRETA:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênio com a Secretaria de Estado dos Negócios de Esportes e Turismo, visando repasse financeiro para realização de festejos carnavalescos.

Artigo 2º - As despesas decorrentes desta lei correrão à conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPEIA, EM 17 DE JANEIRO DE 1997

JORGE TAMURA
PREFEITO MUNICIPAL

carnaval

Rua Dr. José de Moura Rezende, 572 - Fone (014) 452 1611 - Fax (014) 452 1040 - Cep 17.580-000 - Pompéia - SP

Câmara Municipal de Pompéia
Estado de São Paulo
Rua João da Costa Vieira, 584 - CEP 17580-000 - Fone (0144) 52-1405 - Pompéia

Processo nº 20892/97
Projeto de Lei nº 01/97
Autor: Prefeitura Municipal de Pompéia
Assunto: Autoriza o município a celebrar convênio com o Governo do Estado de São Paulo, através da secretaria de estado dos negócios de esportes e turismo, visando repasse financeiro para a realização de festejos carnavalescos.

PARECER EM CONJUNTO DAS COMISSÕES DE JUSTIÇA E FINANÇAS

O presente Projeto de Lei foi devidamente amalisado pelas Comissões, sendo considerado legal e constitucional.

Quanto ao mérito, nada temos a opor, pois o presente convênio visa o beneficio do município.

Pela aprovação.

Sala das Comissões,

Pompéia, 22 de janeiro de 1.997.

Valdir Cervelin
Relator